



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ n°. 13.452.958/0001-65

Sítio do Quinto, 23 de abril de 2018.

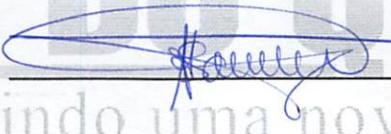
Mensagem do projeto de Lei n. 419 /2018.

À Câmara Municipal de Vereadores de \_\_\_\_\_

Senhor Presidente,

Tendo em vista que a Romaria da Santa Cruz do Serrote somente ocorre aos domingos, e os prejuízos para administração pública paralisada na data de 03 de maio, dois dias depois do feriado do dia do trabalhador, requer a revogação do feriado na data fixa supra, para que o mencionado feriado se dê no primeiro domingo de maio.

Atenciosamente,

  
Prefeito

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 23/04/2018

03.595.114/0001-10  
CÂMARA MUN. DE SÍTIO DO QUINTO  
Av. Antônio Marques, S/N  
Centro - CEP 48.565-000  
Sítio do Quinto - BA

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA

APROVADO  
Em 23/04/2018

  
Cláudia José de F. Santos da Cruz  
Controlador Interno  
Portaria N° 07/2017

TYPE 100 IN THE HORN  
GROWING  
COCOON  
COCOON

ODAVODA  
BY THE HORN  
GROWING  
COCOON  
COCOON

64  
3/3/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65

LEI N. 419, de 23 de abril de 2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Lei nº 320/2011, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – O artigo 1º da Lei 320/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Fica considerado feriado no município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, o primeiro domingo do mês de MAIO, em virtude da Romaria da Santa Cruz do Serrote.

Art. 2º. – A data acima enumerada passará a ser comemorada oficialmente em caráter permanente e incluídas no calendário Turístico da Cidade bem como o dia da Santa Cruz, dia 03 de MAIO.

Art.3º. - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-BAHIA, em 23 de abril de 2018.

Construindo ~~uma~~ nova história.

**JAIR JESUS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento, S/N, Centro - CEP: 48.565-000



LEI Nº. 320/2011

“Dispõe sobre feriado municipal fixo e intransferível no dia 03 de maio, em homenagem a Santa Cruz do Serrote”.

A Câmara Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI

**Art. 1º.** - Fica considerado feriado no município de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, a seguinte data:

**I- Dia da Santa Cruz- comemorado no dia 03 de maio.**

**Art. 2º.** - A data acima enumerada passará a ser comemorada oficialmente em caráter permanente e incluídas no calendário Turístico da Cidade.

**Art.3º.** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO-BAHIA, em 30 de novembro de 2011.

**CLEIGIVALDO CARVALHO SANTA ROSA**

Prefeito Municipal

GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO  
E-mail: [pm.sitiodoquinto@bol.com.br](mailto:pm.sitiodoquinto@bol.com.br) / (75) 3298 2217

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6VDDCA4OZJF2AFIBDLPYYG

Esta edição encontra-se no site: [www.sitiodoquinto.ba.io.org.br](http://www.sitiodoquinto.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

